

## RESOLUÇÃO CEPEX-13/2023

### ANEXO

## ***REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FEI***

### **TÍTULO I**

#### **DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento estabelece os objetivos, a constituição, a competência e o funcionamento acadêmico e administrativo da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI, atendidas as disposições da legislação vigente, do seu Estatuto e do seu Regimento.

**Art. 2º** - A Pós-graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo enriquecer e ampliar a competência científica e profissional de alunos já graduados, proporcionando proficiência acadêmica em área específica de conhecimento.

**Art. 3º** - A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI é constituída de um conjunto de atividades programadas que inclui e privilegia o ensino e a pesquisa, isento e desvinculado de interesses particulares, buscando a integração do conhecimento e visando ao desenvolvimento sustentável e justo da sociedade.

Parágrafo Único. A Pós-graduação, nos termos da definição do *caput* deste artigo, deve constituir um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em cada área do saber, integrando-se aos departamentos do Centro Universitário FEI.

### **TÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - Compõem a estrutura organizacional da Pós-graduação *Stricto Sensu* os seguintes órgãos:

- I. o Conselho de Pós-graduação;
- II. a Coordenação de cada um dos Programas de Pós-graduação;

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* o conjunto dos Cursos de Mestrado e Doutorado de uma determinada área do conhecimento.

**Art. 5º** - Os órgãos a que se refere o artigo 4º exercem funções de apoio à Reitoria, segundo a orientação recebida, colaborando para a qualidade e o bom funcionamento das atividades de Pós-graduação, especificamente com as competências descritas nos artigos 9º e 11.

**Art. 6º** - A Pós-graduação tem como órgão deliberativo máximo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

**Art. 7º** - Integram o Conselho de Pós-graduação:

- I. o Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa, como Presidente;
- II. os Coordenadores de cada um dos Programas de Pós-graduação;
- III. um docente de cada Programa de Pós-graduação, a ser indicado pelo Reitor, dentre os nomes de uma lista tríplice eleitos por seus pares, por meio de eleição direta e submetida pelo Presidente do Conselho de Pós-graduação, para o mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de uma recondução;
- IV. um representante discente a ser indicado pelo Reitor dentre os nomes de uma lista tríplice e submetida pelo Presidente do Conselho de Pós-graduação, para o mandato de 1 (um) ano e possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único. O processo de elaboração da lista de que trata o inciso IV será disciplinado pelo Conselho de Pós-graduação.

**Art. 8º** - O Conselho de Pós-graduação deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 1º – A convocação de reunião ordinária do Conselho de Pós-graduação é de competência do Presidente, devendo ser realizada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias. Em caso de reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§ 2º – O Conselho de Pós-graduação instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, detendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – É obrigatória a presença dos membros nas reuniões do Conselho de Pós-graduação, sob pena de perda da função na hipótese de ausência a três sessões consecutivas sem prévia justificativa aceita pelo Conselho.

§ 4º – Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente deverá designar o seu substituto, dentre um dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, com a finalidade específica de presidir reunião do Conselho de Pós-graduação.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho de Pós-graduação:

- I. elaborar e propor as diretrizes da Pós-graduação, atendida a orientação geral da Reitoria;
- II. propor normas para garantia da qualidade e bom funcionamento dos programas de Pós-graduação em conformidade com as diretrizes institucionais;
- III. zelar pela execução e orientar as atividades didático-científicas dos Programas de Pós-graduação em consonância com os objetivos institucionais;
- IV. aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-graduação;
- V. apreciar e propor a criação, a reestruturação e a extinção de Programas de Pós-graduação, suas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VI. estabelecer critérios de avaliação dos Programas de Pós-graduação e proceder à avaliação dos mesmos;
- VII. aprovar os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes em conformidade com a legislação vigente e as orientações institucionais;
- VIII. deliberar sobre a atribuição de créditos por equivalência a disciplinas realizadas em outros cursos congêneres ou a publicações científicas relevantes;
- IX. aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores doutores para membros de bancas examinadoras propostas pelos Coordenadores dos Programas;
- X. aprovar a constituição final da banca examinadora de qualificação ou defesa, proposta pelo Orientador de acordo com indicação do Coordenador do Programa;
- XI. pronunciar-se sobre convênios para oferecimento de Cursos de Pós-graduação interinstitucionais;
- XII. participar da elaboração da proposta orçamentária da Pós-graduação do Centro Universitário FEI, a ser apresentada pelo Reitor à mantenedora;
- XIII. gerir a distribuição dos recursos oriundos de órgãos oficiais de fomento;
- XIV. propor o Calendário Escolar relativo às atividades da Pós-graduação;
- XV. pronunciar-se sobre os critérios de seleção de candidatos aos Cursos;
- XVI. credenciar e descredenciar disciplinas, docentes e Orientadores dos Programas de Pós-graduação;
- XVII. aprovar a prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação ou Tese;
- XVIII. aprovar o trancamento de matrícula no Curso;
- XIX. aprovar solicitações de transferência de aluno de Mestrado para o Doutorado ou de matrícula para o Doutorado direto;
- XX. apreciar pedidos de reconsideração e de recursos quanto a matérias de sua competência;
- XXI. pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Reitoria;

XXII. apreciar casos, trazidos pela Coordenação de cada Programa, que ensejam potencial conflito de interesses entre o candidato e os membros indicados para a composição da banca examinadora, visando imparcialidade e isenção na avaliação.

**Art. 10** - Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação deverão ser portadores do título de Doutor e serão indicados pelo Reitor.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação:

- I. elaborar e propor diretrizes e normas do Programa de Pós-graduação sob sua responsabilidade, atendidas às orientações da Reitoria;
- II. zelar pela execução e orientar as atividades didático-científicas do Programa sob sua responsabilidade, em consonância com os objetivos do Centro Universitário FEI;
- III. estimular e manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- IV. estimular entendimentos com instituições de ensino superior e de pesquisa, visando ao intercâmbio cultural, técnico e científico;
- V. elaborar o catálogo e demais publicações relativas ao Programa de Pós-graduação, de acordo com a legislação vigente e as normas específicas da instituição;
- VI. propor os critérios de seleção de candidatos aos Cursos de sua responsabilidade;
- VII. subsidiar o julgamento do Conselho de Pós-graduação sobre a convalidação de créditos;
- VIII. solicitar credenciamento de disciplinas;
- IX. aprovar os planos de ensino e os critérios de avaliação propostos pelos professores das disciplinas;
- X. propor credenciamento e descredenciamento de docentes e Orientadores;
- XI. propor a criação ou extinção de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- XII. manter os alunos informados sobre a relação dos professores Orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa;
- XIII. aprovar a solicitação de orientação, coorientação e a mudança de orientação entre docentes do programa;
- XIV. propor a composição de banca examinadora;
- XV. receber e levar à apreciação do Conselho de Pós-graduação os pedidos nos quais sejam suscitadas circunstâncias que ensejam potencial conflito de interesses entre os candidatos e os membros da banca examinadora;
- XVI. manter atualizada a relação de professores doutores membros de bancas examinadoras aprovada pelo Conselho de Pós-graduação;
- XVII. aprovar a ata da defesa de dissertação ou tese;

- XVIII. pronunciar-se sobre a prorrogação de prazo de conclusão da Dissertação ou da Tese;
- XIX. manter cadastros atualizados dos Programas das disciplinas e grupos de pesquisa, bem como da produção científica docente e discente;
- XX. promover processo contínuo de avaliação do Programa de Pós-graduação, atendidas as normas institucionais em vigor e em conformidade com as diretrizes e critérios estabelecidos;
- XXI. promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXII. participar de comissões nomeadas pelo Presidente do Conselho de Pós-graduação ou pela Reitoria;
- XXIII. apreciar os requerimentos de alunos quanto a matérias de sua competência;
- XXIV. apresentar anualmente à Reitoria relatório das atividades do Programa de Pós-graduação sob sua responsabilidade.

**Art. 12** - O registro acadêmico da Pós-graduação *Stricto Sensu* é de responsabilidade da Secretaria Geral, na qual é centralizado todo o serviço escolar e administrativo de todos os cursos e departamentos do Centro Universitário FEI.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I Da Organização dos Cursos de Pós-graduação

**Art. 13** - Os Cursos de Pós-graduação deverão contar com um corpo de professores portadores de título de Doutor com reconhecimento nacional, os quais deverão desenvolver pesquisas dentro de linhas prioritárias na área de concentração do Curso.

Parágrafo único. Por área de concentração entende-se o campo específico do conhecimento que constituirá o objeto de estudos. Linha de pesquisa é o domínio restrito de especialização, dentro de cada área de concentração.

**Art. 14** - A organização curricular de um Curso de Pós-graduação compreende disciplinas relativas às áreas de concentração e ao domínio conexo.

Parágrafo único. Por domínio conexo entende-se qualquer disciplina não pertencente ao campo específico da pesquisa, mas considerada, a critério do professor Orientador, necessária para complementação de estudos.

**Art. 15** - Do candidato aos títulos dos Cursos de Pós-graduação exige-se o desenvolvimento de um Programa de estudos sob a supervisão do Orientador, a elaboração, a apresentação e a defesa pública de

Dissertação ou Tese que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e competência científica. A Tese de Doutorado deve ter caráter de originalidade.

§ 1º – As dissertações de Mestrado e teses de Doutorado deverão ser escritas em língua portuguesa ou inglesa.

§ 2º – Os trabalhos deverão apresentar um resumo em português e um *abstract* em inglês, contendo as respectivas palavras chave.

**Art. 16** - A condição mínima obrigatória para habilitação ao processo seletivo de ingresso nos Cursos de Pós-graduação é a conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais competentes, ressalvada a hipótese do artigo 32.

**Art. 17** - O cumprimento das exigências regimentais conduz à obtenção do grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado, com a designação da área acadêmica ou profissional constante do ato autorizativo do Curso, conforme legislação vigente.

**Art. 18** - O funcionamento e a organização dos Cursos de Pós-graduação serão estabelecidos em regulamento específico de cada Programa.

## CAPÍTULO II Dos Créditos

**Art. 19** - O Curso de Mestrado ou de Doutorado demandará um total mínimo de unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, a serem definidos no regulamento específico de cada Programa de Pós-graduação.

**Art. 20** - O aluno poderá obter, por meio de disciplinas já realizadas em cursos externos ao Centro Universitário FEI, legalmente reconhecidos no País ou no exterior o equivalente, em unidades de crédito, a até 2 (duas) disciplinas do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Não há limite de créditos para equivalência para disciplinas cursadas em programa de Pós-graduação do Centro Universitário FEI.

**Art. 21** - O aluno poderá obter por meio de publicações científicas em periódicos, anais de conferências ou outros veículos de comunicação de relevância na respectiva área de concentração do curso, o equivalente em unidades de crédito a até 1 (uma) disciplina.

Parágrafo único. A convalidação dos créditos a que se referem os artigos 20 e 21 será regulamentada pelo Conselho de Pós-graduação.

### CAPÍTULO III Da Duração dos Cursos

**Art. 22** - Para efeito da definição da duração dos Cursos, considera-se como início do prazo a data da primeira atividade letiva do discente como aluno regular e, como término, a data de defesa da dissertação ou da tese.

**Art. 23** - A duração do Curso de Mestrado não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou superior a 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 24** - A duração do Curso de Doutorado não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou superior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Por meio de regulamento próprio, os programas poderão estabelecer prazos diferenciados de conclusão, respeitando os limites estabelecidos nos artigos 23 e 24.

## TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

### CAPÍTULO I Da Inscrição e da Seleção dos Candidatos

**Art. 25** - A inscrição e seleção de candidatos nos Cursos de Pós-graduação serão realizadas de acordo com os calendários específicos dos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-graduação deverá tornar público os critérios de seleção dos alunos.

**Art. 26** - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário específico fornecido pela Secretaria dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e apresentar os documentos comprobatórios exigidos para efeito de registro acadêmico.

Parágrafo único. Atendendo às suas especificidades, o regulamento de cada um dos Programas reconhecidos deverá disciplinar os procedimentos e estabelecer os documentos necessários para instrução dos processos de inscrição aos Cursos.

**Art. 27** - A seleção dos candidatos aos Cursos deverá obedecer aos critérios específicos de cada Programa e, obrigatoriamente, contemplará uma etapa inicial eliminatória de análise documental.

## CAPÍTULO II Da Matrícula

**Art. 28** - A matrícula é o ato formal de vínculo do aluno ao Centro Universitário FEI.

**Art. 29** - O candidato aprovado no processo seletivo requererá a sua matrícula no Curso correspondente, em formulário específico entregue na Secretaria dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, instruído pelos documentos comprobatórios exigidos conforme Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Tornar-se-á nula a aprovação no processo seletivo do candidato que requerer sua matrícula fora do prazo estabelecido no calendário do referido Programa de Pós-graduação.

**Art. 30** - A matrícula para os Cursos será realizada de acordo com as vagas oferecidas para cada Programa, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, e indicadas nos editais de convocação para o processo seletivo.

**Art. 31** - A matrícula deverá ser obrigatoriamente renovada antes de cada período letivo subsequente, no prazo estabelecido em calendário.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula pelo aluno configurará abandono do Curso e implicará no cancelamento automático da matrícula.

**Art. 32** - Mediante autorização dos Coordenadores e em conformidade com critérios definidos pelo Regulamento de cada Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos em disciplinas de Pós-graduação na condição de “aluno especial”.

§ 1º – Por aluno especial entende-se qualquer aluno que esteja matriculado em disciplinas isoladas de um dos Programas de Pós-graduação.

§ 2º – Podem ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-graduação, na condição de aluno especial, alunos de graduação do Centro Universitário FEI regularmente matriculados, conforme critérios de admissão e seleção de estudante especial estabelecido no Regulamento do respectivo Programa de Pós-graduação.

§ 3º – Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 4º – Se o aluno especial for aprovado no processo de seleção de um dos Programas de Pós-graduação, tornando-se aluno regular, as disciplinas cursadas enquanto aluno especial, poderão ser validadas em unidades de créditos pelo Conselho de Pós-graduação.



### CAPÍTULO III Do Trancamento de Matrícula no Curso

**Art. 33** - O aluno poderá requerer, uma única vez, o trancamento de matrícula no Curso de Pós-graduação, por até dois períodos letivos consecutivos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Pós-graduação apreciar e aprovar o pedido de trancamento a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º – A solicitação de trancamento deverá ser protocolada na Secretaria no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo em questão, por requerimento específico, anexando comunicação do interessado com as justificativas pertinentes, os documentos comprobatórios cabíveis e o parecer do Orientador.

§ 3º – O tempo remanescente para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado, no momento da solicitação, deve ser maior ou igual à duração do trancamento requerido pelo aluno.

§ 4º – Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cumprir qualquer atividade acadêmica regular do Curso, bem como utilizar os demais serviços e dependências da Instituição.

**Art. 34** - O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para conclusão dos Cursos de Pós-graduação.

### CAPÍTULO IV Do Cancelamento da Matrícula no Curso

**Art. 35** - O pedido de cancelamento de matrícula no Curso excluirá o aluno do Programa de Pós-graduação e nova matrícula estará condicionada à aprovação em novo processo seletivo.

### CAPÍTULO V Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

**Art. 36** - O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplinas no período letivo no qual estiver matriculado.

§ 1º – A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento da metade de sua carga horária.

§ 2º – O aluno deve manter a matrícula em pelo menos uma disciplina em cada período letivo.

## CAPÍTULO VI Do Desligamento Compulsório do Curso

**Art. 37** - O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação, tendo sua matrícula cancelada, no caso de ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário do Programa de Pós-graduação;
- II. obtiver conceito R (reprovado) em disciplinas ou em demais atividades obrigatórias por duas vezes durante o Curso;
- III. ser reprovado por duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. ser reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- V. ser reprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese;
- VI. não cumprir os prazos regimentais de qualificação, de depósito e de defesa de dissertação ou tese;
- VII. não realizar a rematrícula no Curso no período subsequente ao período de trancamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no calendário escolar;
- VIII. desrespeitar as normas disciplinares e de conduta definidas pelos órgãos superiores do Centro Universitário FEI;
- IX. não cumprir as demais exigências legais previstas neste Regimento.

## CAPÍTULO VII Dos Critérios de Reingresso ao Curso

**Art. 38** - O aluno desligado do Programa por qualquer um dos motivos elencados no artigo 37 somente poderá retornar ao Programa de Pós-graduação submetendo-se a novo processo seletivo, exceto aquele enquadrado no item VIII, para o qual será recusada nova inscrição.

**Art. 39** – Em caso de reingresso de alunos, tal como previsto no artigo 38, a requisição de aproveitamento de créditos será deliberada pelo Conselho de Pós-graduação.

## CAPÍTULO VIII Da Orientação dos Alunos

**Art. 40** - O aluno deverá realizar a opção de Orientador até a conclusão das disciplinas com o preenchimento de formulário específico entregue à Secretaria, no qual deverá constar a anuência explícita do Orientador e a aprovação do Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Ao longo do período no qual o aluno ainda não tiver definido seu Orientador, a orientação deverá ser realizada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ou por outro professor por este designado.

**Art. 41** - A solicitação de mudança de Orientador deve ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, devendo ser acompanhada de justificativa e anuência do novo Orientador.

**Art. 42** - Cada Orientador poderá contar com a colaboração de Coorientador, pertencente ou não aos quadros do Centro Universitário FEI, desde que autorizado pelo Conselho de Pós-graduação e seguindo o regulamento específico de cada Programa.

§ 1º – O Coorientador deverá ser escolhido por sua atuação e comprovada produção intelectual em área complementar à do Orientador.

§ 2º – Compete ao Coorientador contribuir para a organização, orientação e execução do plano de estudo e pesquisa do aluno de Pós-graduação, colaborando no desenvolvimento da Dissertação ou Tese.

§ 3º – O Coorientador deverá ter o seu nome registrado nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa.

## CAPÍTULO IX

### Do Critério de Aproveitamento em Disciplina

**Art. 43** - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, salvo os casos amparados pelos dispositivos legais.

**Art. 44** - Será considerado aprovado o aluno que, satisfeita a condição de frequência mínima exigida, obtiver o conceito final igual ou superior a C (regular) na disciplina.

Parágrafo único. Os conceitos atribuídos para a avaliação das disciplinas serão: A (excelente), com direito a créditos; B (bom), com direito a créditos; C (regular), com direito a créditos; e R (reprovado), sem direito a créditos.

## CAPÍTULO X

### Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 45** - O aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com o regulamento específico do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos estrangeiros deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 46** - O exame de proficiência em língua estrangeira ou a comprovação desta, por meio de outros atestados, deverá ser realizado antes do exame de qualificação.

## CAPÍTULO XI Do Exame de Qualificação

**Art. 47** - Por exame de qualificação entende-se a apresentação pública do projeto de pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do Curso.

**Art. 48** - O exame de qualificação só poderá ser realizado após a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira e a obtenção de todos os créditos em disciplinas.

**Art. 49** - O exame de qualificação deverá ser realizado respeitando-se os procedimentos e a periodicidade previstos em regulamento específico do Programa de Pós-graduação.

**Art. 50** - A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta pelo Orientador, por 2 (dois) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor.

§ 1º – A composição da banca examinadora será proposta pelo Orientador e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação pelo Coordenador de Programa.

§ 2º – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

**Art. 51** - O aluno deverá requerer a realização do exame de qualificação mediante a entrega de requerimento específico e versão eletrônica do trabalho na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 52** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

**Art. 53** - O aluno reprovado poderá refazer o exame de qualificação, uma única vez, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

## CAPÍTULO XII Do Depósito das Dissertações e Teses

**Art. 54** - Para o depósito da dissertação ou da tese o candidato deverá ter cumprido as exigências estabelecidas nos Capítulos X e XI deste Regimento.

Parágrafo único. Requisitos adicionais poderão ser exigidos pelo Regulamento de cada Programa de Pós-graduação.

**Art. 55** - O aluno deverá requerer a realização da defesa da Dissertação de Mestrado mediante a entrega de requerimento específico e versão eletrônica do trabalho na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 56** - O aluno deverá requerer a realização da defesa da Tese de Doutorado mediante a entrega de requerimento específico e versão eletrônica do trabalho na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 57** - O prazo mínimo entre a entrega do trabalho na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a defesa pública da Dissertação ou Tese deverá ser de 15 (quinze) dias.

## TÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

### CAPÍTULO I Das Comissões Julgadoras

**Art. 58** - A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta pelo Orientador (Presidente), 2 (dois) examinadores titulares e 2 (dois) examinadores suplentes, todos com título de Doutor.

Parágrafo único. Na composição da banca de Mestrado, pelo menos um dos examinadores titulares e um dos examinadores suplentes deverão ser externos ao quadro docente do Centro Universitário FEI.

**Art. 59** - A banca examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo Orientador (Presidente), 4 (quatro) examinadores titulares e 2 (dois) examinadores suplentes, todos com título de Doutor.

Parágrafo único. Na composição da banca de Doutorado, pelo menos dois dos examinadores titulares e um dos examinadores suplentes deverão ser externos ao quadro docente do Centro Universitário FEI.

**Art. 60** - A composição das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado será proposta pelo Orientador ao Coordenador de Programa, que a encaminhará para aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros indicados para composição da banca não devem possuir qualquer relação com o candidato e demais examinadores que configurem relações de parentesco, comerciais ou societárias, afetivas, trabalhistas ou qualquer outra que os coloquem em potencial conflito de interesse para uma avaliação de maneira justa, equitativa e isonômica.

**Art. 61** - O Coorientador não poderá participar da banca examinadora como membro titular, exceto na impossibilidade de participação do próprio Orientador.

**Art. 62** - Na impossibilidade de participação do Orientador na banca examinadora, a Presidência será assumida por um examinador titular designado pelo presidente do Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 63** - A condição de suplência ou titularidade dos membros das Bancas Examinadoras poderá ser alterada pelo Conselho de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO II Do Julgamento

**Art. 64** - Será atribuído pela banca examinadora o conceito aprovado ou reprovado.

**Art. 65** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 66** - A reprovação na defesa implicará o impedimento da obtenção do título e desligamento do candidato do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 67** - A decisão da banca é soberana e definitiva e, ao candidato reprovado, não será dada, em hipótese alguma, a possibilidade de uma segunda arguição.

## TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIPLOMAS A SEREM EXPEDIDOS

### CAPÍTULO I Dos Títulos

**Art. 68** - Será outorgado o título de Mestre ou Doutor ao aluno regular que cumprir todas as exigências regimentais e entregar na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em até 60 (sessenta) dias após a data de defesa, a versão eletrônica final da dissertação ou tese com as alterações requeridas pela banca examinadora e com a anuência do Orientador.

§ 1º – Após a homologação do cumprimento das exigências e da versão final da dissertação ou tese, a Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* autorizará a submissão do trabalho para o Repositório do Conhecimento Institucional.

§ 2º – A Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá enviar a versão final da dissertação ou tese aos membros da banca examinadora.

## CAPÍTULO II Dos Diplomas

**Art. 69** - Ao aluno qualificado a receber o Título de Mestre ou Doutor, em conformidade com o disposto neste Regimento, será oferecido diploma do respectivo título acadêmico, no qual poderá, ou não, ser consignada a área de concentração, de acordo com Regulamento específico do Programa de Pós-graduação.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário FEI.

**Art. 71** - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FEI, revogando-se todas as disposições contrárias.